



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.935.370/0001-13

LEI Nº958-DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Autoriza a Concessão de Subvenções Sociais e de Auxílios

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista-MG, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções sociais e auxílios com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o exercício de 2007:

- } Associação dos Mômadores do Município,
- } Associação dos Móradores do Bairro Santana~
- ~ Associação dos Moradores do Bairro das Fumas,
- ~ Associação dos Móradores do Bairro Areião

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV - Ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- V - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI - Comprovar que a atividade exercida pela entidade e de natureza continuada;
- VII - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII - Apresentar os certificados de adimplência fiscal;



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.37010001-13

IX - Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

X - Celebrar o respectivo convênio;

XI - Existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

Art. 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou auxílios, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 7º - Aplicam-se à concessão de subvenções sociais ou auxílios as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2007.

São Sebastião da Bela Vista-MG, 07 de Dezembro de 2006.

José Barbosa Nadalini
prefeito Municipal